



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

### RESOLUÇÃO Nº 512 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

---

*Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o “Banco de ideias” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Estado do Piauí.

II - aproximar a Assembleia Legislativa do Piauí da comunidade, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será de competência da Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no **caput** deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Assembleia Legislativa do Piauí, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º Não serão aceitas sugestões:

I - sem a devida identificação do(s) autor(es);

II - tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Assembleia Legislativa;

III - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

IV - sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

A blue ink signature of the President of the Legislative Assembly of Piauí, written over a diagonal line.



## **ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Deputados Estaduais no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Piauí.

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Piauí, bem como as Comissões Permanentes ou os Deputados Estaduais, individual ou coletivamente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Constituição Estadual, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 23 de setembro de 2020.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**  
Presidente